

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE GAIA  
- PROGRAMA DE COMBATE À PANDEMIA COVID - 19/AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO

h  
Cing

Considerando:

A Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia, nos termos dos respetivos estatutos é uma associação sem fins lucrativos que representa todas as atividades de comércio, indústria e serviços, no Concelho de Vila Nova de Gaia, tendo solicitado o apoio do Município;

No âmbito das medidas de combate à doença por coronavírus (COVID -19), a ACIGAIA pretende oferecer a cada um dos associados, com estabelecimento aberto ao público, gel higienizante de mãos e uma viseira a cada um dos elementos que trabalhe em cada um dos estabelecimentos;

Os Municípios, nos termos do n.º 1 e alíneas g), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 5 75/2013, de 12 de setembro, têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades e a realização de eventos de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 501 066 632, com sede na Rua General Torres, n.º 551, 4430-109 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Francisco dos Santos Claro Oliveira, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado como ACIGAIA ou Segunda Outorgante.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento dos termos de colaboração entre os outorgantes no âmbito do programa de combate à doença por coronavírus (COVID -19), assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira de € 9.000,00 (nove mil euros), para aquisição de gel higienizante de mãos e viseiras a distribuir pelos associados da ACIGAIA.
2. O apoio atribuído é pago até trinta dias após a assinatura do Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a ACIGAIA obriga-se a:

- a) Adquirir o material mencionado na cláusula anterior;
- b) Remeter ao Município, até 30 de junho de 2020, um relatório circunstanciado do mesmo, acompanhado dos documentos comprovativos de despesa;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.



### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Presidência.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

### CLÁUSULA OITAVA

#### (LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.


Vila Nova de Gaia, 3 de junho de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pela ACIGAIA

O Presidente da Câmara

O Presidente da Direção

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

  
\_\_\_\_\_  
Francisco dos Santos Claro Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de maio de 2020
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-29, Red n.º 2360